

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
APROVADO em 2º e Viltura	FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
discussão, em votação, por <u>Umanimidade</u> .	INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO,
	PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
Em 24 de Jeverino de 2024	SOCIAL - CASA DE ACOLHIMENTO, NO CARGO OU
1 : It is it is from	FUNÇÃO DE EDUCADOR/CUIDADOR.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
06	Educador/Cuidador	40	R\$ 1.314,73

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único - Os serviços poderão ser realizados em formato de plantões, em regime de 12 x 24, em horários distribuídos pela Coordenação da Casa de Acolhimento Institucional e/ou pela Secretária da Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Unico – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte

Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos de <u>educador/cuidador</u>, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na Casa de Acolhimento Institucional de Amaral Ferrador, visando o atendimento das situações que envolvam crianças e adolescentes, na forma do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos relevantes serviços prestados à população, no tocante ao acolhimento institucional, de crianças e adolescentes.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

24 de janeiro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal